

São Paulo, 26 de abril de 2021.

A

**SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

Exmo. Sr. Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Dr. Diogo Piloni

**PROCESSO nº 50000.061305/2019-84**

**RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 181/2021/SNTPA**

**Ref.: Contrato de Arrendamento nº 02/2016 – Área 2 – Proposta de substituição apresentada por meio da Nota Técnica nº 37/2021/CGPD/DGCO/SNTPA. Formalização da anuência da Arrendatária.**

**FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S.A. (FIBRIA SPE)**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, originado das medidas adotadas pela petionária com vistas ao cumprimento do Contrato de Arrendamento nº 02/2016, vem, respeitosamente, a sua ilustre presença, em resposta ao Ofício nº 181/2021/SNTP, **ANUIR FORMALMENTE COM A PROPOSTA OFERECIDA EM SUBSTITUIÇÃO À PARTE DA ÁREA 2**, constante da Nota Técnica nº 37/2021/CGPD/DGCO/SNTPA e Despacho nº 456/2021/DGCO/SNTPA, nos termos do Plano de Investimento que será apresentado em até dez dias e conforme melhor exposto a seguir.

## I. Contextualização e formalização da anuência com a proposta de substituição apresentada

1. Conforme informado no ofício em epígrafe, essa Secretaria, a partir das informações prestadas pela Autoridade Portuária de Santos, constatou a **impossibilidade de entrega da Área 2** – objeto do contrato de arrendamento titularizado pela peticionária – nos termos originalmente licitados e contratados. Como apontado, o novo planejamento portuário, que vista à expansão de acessos terrestres (rodoviário e ferroviário) do porto, especificamente na região do Macuco, impede a liberação de parcela da área arrendada à peticionária.

2.3. A efetiva disponibilização da Área 2 deveria ocorrer em até três anos após a data da assunção, o que findara em 22.09.2019 (CLÁUSULA 13, do Contrato de Arrendamento nº 02/2016). Não obstante, em razão de estudos da Autoridade Portuária para alterações ferroviárias e um nova destinação a ser providenciada para a região, atendendo ao melhor interesse público, a medida não foi efetivada nos termos pactuados.

2.4. Relevante rememorar que se não é usual inadimplir com cláusulas de um contrato firmado. Contudo, a exceção havida ao presente caso concreto fez-se pertinente para alcançar a remodelagem da região.

2. Nesse cenário, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, pautada nas análises técnicas consubstanciadas na **Nota Técnica nº 37/2021/CGPD/DGCO/SNTPA** e **Despacho nº 456/2021/DGCO/SNTPA**, solicitou manifestação formal da Arrendatária em relação às alternativas existentes: alternativa A e B abaixo reproduzidas:

3. Nesse contexto, solicita-se manifestação formal da Arrendatária quanto a eventual interesse em um dos dois cenários propostos pela setorial técnica para solucionar o caso, quais sejam:

- a) Redução da área arrendada e o devido reequilíbrio contratual para apurar os impactos dela decorrente; ou
- b) Recebimento de área alternativa em substituição, minimizando impactos gerados, sem prejuízo de se apurar os reflexos ocasionados pelo desfalque e pelas diligências substitutivas, incorrendo em reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de arrendamento.

3. Considerando todas as razões já expostas nos autos, relacionadas à necessidade de **(i.)** serem garantida as condições operacionais previstas ao tempo da licitação, as quais orientaram a formulação da proposta vencedora e **(ii.)** escoar toda a produção de celulose do Grupo Suzano na área de influência do Porto de Santos por meio da referida infraestrutura, **a redução da área arrendada (alternativa A acima), em flagrante frustração das expectativas geradas quando da celebração do contrato de arrendamento, não se revela uma alternativa viável à Arrendatária, tampouco para a oferta do serviço público no Porto Organizado.**

4. Como é sabido, o planejamento de projetos de cadeias voltadas à exportação, como é o caso da celulose embarcada no terminal da arrendatária, é feito de forma totalmente integrada: desde a formação da base florestal e a instalação da planta fabril até o carregamento com destino ao mercado internacional, haja vista a dependência e a integração dos modais logísticos para o sucesso da exportação. Assim, o efetivo alcance das capacidades estática e dinâmica projetadas pela Arrendatária para a área licitada em 2015 é fundamental para atendimento de sua produção e a oferta adequada de serviço para terceiros.

5. Diante disso, **a Arrendatária ANUI com a proposta de recebimento de área alternativa nos termos do Plano de Investimento a ser apresentado, em substituição à área originalmente contratada (alternativa B acima),** uma vez que como exposto na própria manifestação da SNTPA, essa é a solução que **minimiza** os impactos gerados na exata medida em que garante área de armazenagem e viabiliza o alcance, ainda que extemporâneo, das movimentações contratadas.

6. Em atendimento à determinação da SNTPA e com vistas a regular instrução processual, a Arrendatária protesta pela apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias, do competente plano de investimentos referente às áreas em questão, no qual serão apresentadas as condicionantes técnicas da anuência da proposta de substituição constante da Nota Técnica nº 37/2021/CGPD/DGCO/SNTPA e Despacho nº 456/2021/DGCO/SNTPA e será comprovada a observância dos requisitos da Portaria MINFRA 530/2019.

## II. Observância dos requisitos da Portaria MINFRA nº 530/2019

7. A Portaria MINFRA nº 530/2019 prevê, no artigo 37, inciso II, que “[a] área arrendada poderá ser substituída, no todo ou em parte, por área não arrendada no mesmo porto organizado quando: [...] II - houver empecilho superveniente ao uso da área original.”

8. No caso dos autos, **o empecilho superveniente que impossibilita o uso da área para as atividades descritas no contrato de arrendamento** (art. 40, inciso I, da Portaria MINFRA nº 530/2019) **decorre de decisão da Autoridade Portuária de destinação da área para a expansão de acessos terrestres (rodoviário e ferroviário, como consta nos seguintes trechos da Nota Técnica nº 37/2021/CGPD/DGCO/SNTPA:**

2.5. Referida área mostrou-se estratégica e essencial conforme observamos no decorrer dos autos e da presente Nota Técnica, exigindo-se manter o espaço sob domínio da União em uma melhor consonância com as diretrizes postas no art. 3º da Lei 12.815/2013, chamada “Lei dos Portos”, a saber:

4.2. Conforme justificado pelo planejamento do Porto e pelas análises apresentadas, a entrega da Área 2 tornou-se incompatível, gerando consequência e impactos que possibilitam um estudo quanto ao reequilíbrio contratual pertinente. Tal medida seria tratada junto ao Poder Concedente e à ANTAQ, contando com o apoio conjunto da Arrendatária e da SPA.

9. Registre-se, para que não paire dúvida acerca da **superveniência do empecilho**, que em momento anterior, por meio da Nota Técnica nº 74/2020/CGGC I /DGCO-SNTPA/SNTPA, datada de 18.08.2020 foi expressamente informado que não existia impedimento para entrega da área 2 à FIBRIA SPE:

3.16. Portanto, o status atual da situação é o de que não houve a efetiva disposição da Área 2 ao contrato da Arrendatária, medida absolutamente desconexa com os certames de leilão trazidos à discussão e que devem ser resolvidas administrativamente em processo a esse respeito, sem impactos a terceiros.

3.17. Dessa forma, três cenários são possíveis de ocorrer:

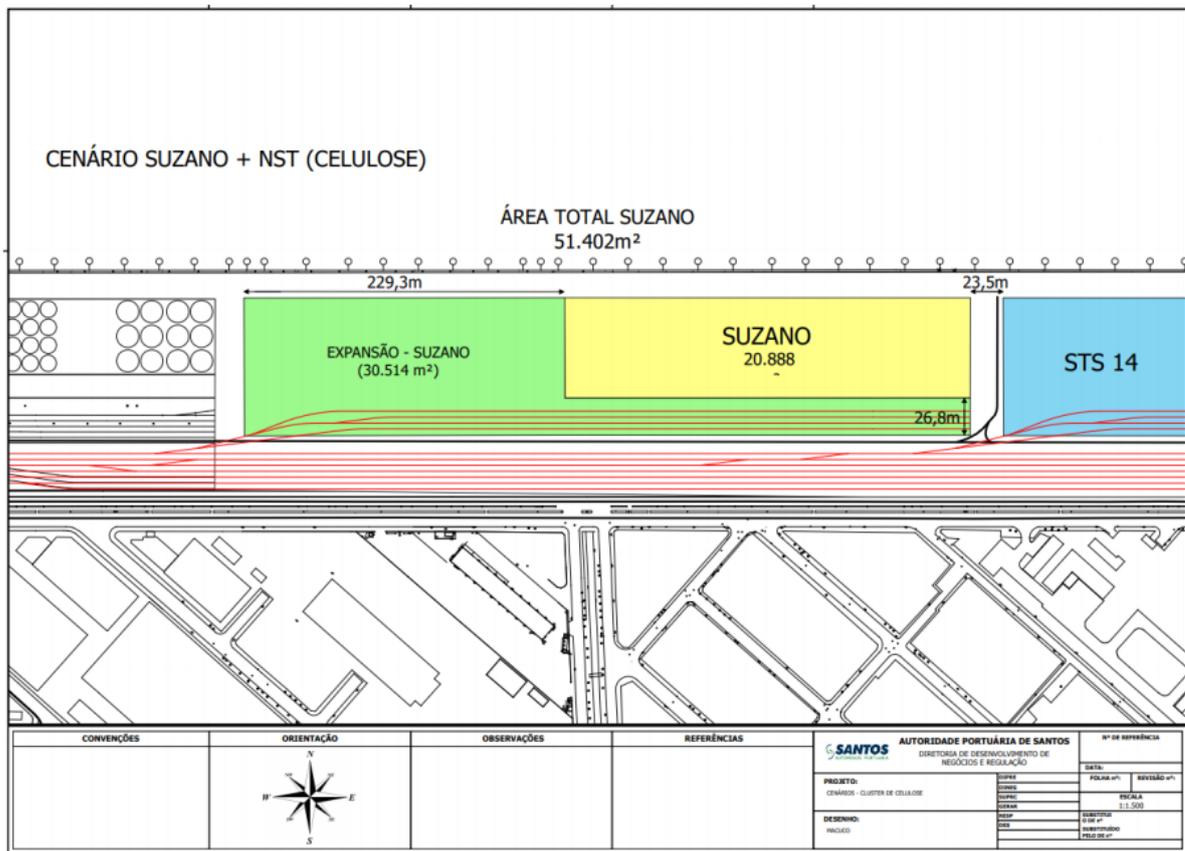
I - A efetiva entrega da Área 2, incorporando ao arrendamento conforme estipulado contratualmente;

II - A não entrega da Área 2, situação atual, com a redução da área prevista a ser arrendada e reequilíbrio contratual envolvendo os entes competentes; e

III - A substituição da Área 2, por área conexa ao terminal distinta da área prevista nos Leilões nº 01 e 02/2020-ANTAQ - Áreas STS14 e STS14A, o que não influenciaria em qualquer sobreposição de área afeta aos Leilões alegados pela Arrendatária.

10. Especificamente em relação à **área para onde deverá ser transferido o arrendamento portuário** (art. 40, II, da Portaria MINFRA 530/2019), essa r. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 37/2021/CGPD/DGCO/SNTPA, aprovada pelo Despacho nº 456/2021/DGCO/SNTPA e Ofício nº 181/2021/SNTPA, **já indicou tratar-se do Terminal 31, atualmente ocupado pela NST:**

4.4. De tal feita, informa-se que, caso seja interesse da empresa Fibria em não ter a sua área diminuída, poder-se-ia oferecer em substituição o espaço destinado ao T-31, atualmente ocupado pela NST Terminais e Logísticas S.A, conforme layout anexo (SEI nº 3984806).



11. Segundo apontado na manifestação técnica, a alternativa apresentada integra a área do armazém 31, explorado pela NST, cujo atual contrato de exploração encerrará em 06.05.2028:

4.6. A esse respeito, a área viabilizada como alternativa integra os espaços referentes aos Armazéns 30 e 31 (e o sítio entre os mesmos), ocupados pela NST, signatária do Contrato de Arrendamento n. PRES/019.98, atualmente em processo de cisão a diferentes terminais de operação.

4.7. Neste momento, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. PRES/019.98 prorrogou o prazo do arrendamento da NST até 06/05/2028.

12. As informações acima apresentadas são mais bem detalhadas no Plano de Investimentos em elaboração e que veicula as condicionantes para o aceite/anuência da proposta.

13. Adianta-se, todavia, que a solução ora anuída pela Arrendatária resultará, além da **substituição parcial** da área arrendada, em **expansão de área**, nos exatos termos permitidos pelos artigos 6º, § 6º, da Lei nº 12.815/2013; 24, do Decreto nº 8.033/2013, e 33 e seguintes da Portaria nº 530/2019-MINFRA. Assim, o Plano de Investimentos demonstrará, igualmente, os ganhos de eficiência à operação portuária decorrente da expansão.

### **III. Conclusão e pedidos**

14. Assim, a Arrendatária apresenta sua concordância com a proposta apresentada, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Portaria MINFRA nº 530/2019, observado o Plano de Investimento que será apresentado no prazo de 10 dias, cuja elaboração atenderá o disposto no artigo 10 da norma de regência, comprometendo-se a, oportunamente, promover consulta à autoridade aduaneira, ao poder público municipal, ao órgão licenciador à Agência Reguladora, bem como a apresentar o EVTEA dos investimentos previstos.

15. Requer, ademais, seja:

*(i)* atribuído trâmite preferencial aos autos, com vistas a minimizar os impactos decorrentes do enorme atraso na entrega da Área 2, bem como seja analisada de forma concomitante a reordenação dos espaços na região do *cluster* de celulose do Porto de Santos (Macuco)<sup>1</sup>;

*(ii)* a autoridade portuária intimada a se manifestar, nos termos do artigo 40, §2º, da Portaria MINFRA nº 530/2019, na hipótese de se entender que as manifestações já constantes dos autos não atendem aos requisitos normativos;

*(iii)* dado início à fase de consulta e audiência públicas da proposta de substituição de área apresentada na celeridade que o caso requer, nos termos do artigo 41, da portaria supracitada;

---

<sup>1</sup> Uma vez que já está em curso a Audiência Pública nº 1/2021-SNPTA.

(iv) acolhido o plano de investimentos apresentado, com vistas ao prosseguimento do presente processo administrativo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

DocuSigned by:  
*Marcelo Martins Benevides Cunha*  
FCF5745E8A55428...

**FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S.A.**